



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

PROJETO DE LEI

Parintins, 16 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O vereador **José Tupinambá Ribeiro Ponte**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Parintins, com a finalidade de assegurar o acesso humanizado e inclusivo às ações e campanhas de imunização.

Art. 2º - O benefício deste programa destina-se a pessoas com diagnóstico de TEA que apresentem dificuldades de locomoção, hipersensibilidade sensorial severa ou outras condições que dificultem o deslocamento até as Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Parágrafo único. A condição será comprovada mediante apresentação de laudo médico, relatório multiprofissional ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Art. 3º - A execução do Programa ocorrerá sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

I - O agendamento prévio junto à unidade de saúde de referência ou central de atendimento específica;

II - O cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação e dos protocolos sanitários vigentes;

III - A disponibilidade logística e técnica das equipes de saúde da família e de imunização.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

Art. 4º Para a solicitação do serviço, o beneficiário ou seu responsável legal deverá apresentar:

- I** – Documento oficial da pessoa com TEA;
- II** – Comprovante de residência no município de Parintins;
- III** – Laudo médico ou relatório multiprofissional que ateste o diagnóstico de TEA.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios operacionais e o fluxo de atendimento para o cumprimento do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 16 de março de 2026.



José Tupinambá Ribeiro Ponte
Vereador -PP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ
PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

Exposição de Motivos (Justificativa)

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade garantir dignidade e acessibilidade plena às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). É amplamente reconhecido que indivíduos com TEA podem apresentar hipersensibilidade sensorial, onde ruídos, luzes intensas e aglomerações, comuns em filas de espera de postos de saúde, tornam-se gatilhos para crises de desregulação emocional e sofrimento psíquico.

Muitas vezes, a barreira para a vacinação não é a recusa à vacina, mas a impossibilidade física e emocional de permanecer no ambiente ambulatorial. Ao instituímos a vacinação domiciliar, o município de Parintins cumpre o que determina a Constituição Federal (Art. 196) e a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), promovendo a chamada "igualdade material", tratar os desiguais na medida de suas desigualdades.

A medida não gera custos excessivos, pois utiliza a estrutura já existente da Secretaria de Saúde, apenas reorganizando o fluxo de atendimento para atender a uma parcela da população que hoje se encontra invisibilizada. Trata-se de uma política de saúde pública preventiva e, acima de tudo, de um gesto de humanidade e inclusão social.

Diante da relevância do Projeto de Lei, conto com apoio dos nobres pares para a aprovação.

S. S. da Câmara Municipal de Parintins, 16 de março de 2026.